



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature and initials

Proc. JCJ - N.º 27/64

CAIXA N.º
437 Goiânia Go.
SETOR DE ARQUIVO

OBJETO	OBSERVAÇÕES
<p><u>Aviso, Indenização, Férias, 13º mês e Dif. de Salário</u></p>	
<p>RECLAMANTE <u>Orlando Bisineto</u></p>	
<p>RECLAMADO <u>Sarno & Filho Ltda.</u></p>	
<p>AUDIÊNCIAS <u>6 / 2 / 64 às 13 hs.</u></p>	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos que segue,

Handwritten signature: Jopier A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Handwritten signature and initials

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	16 / 1 / 64
Fólia	137 nº 27
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ORLANDO BISINOTTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Vila Iraní, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa mente frente à V. Excia., oferecer ação reclusat6ria contra a firma "SARNO & FILHO LTDA.", sediada à Av. S6o Paulo nº 366, Campinas nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclusada em 9 de Junho de 1.962 e saiu em 7 de Fevereiro de 1.963 e foi readmitido na mesma em 7 de Maio de 1.963 e despedido injustamente; com aviso pr6vio, tendo cumprido na forma da lei, mas n6o recebeu os sal6rios correspondente ao referido aviso;

Que, o seu sal6rio referente ao primeiro per6odo de /- Casa era apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por m6s, quando deveria ser R\$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), por m6s, Sal6rio M6nimo da 6poca;

Que, o seu sal6rio no 6ltimo per6odo era R\$ 17.000,00 - (dezessete mil cruzeiros), por m6s;

Que, n6o recebeu o m6s do aviso pr6vio, indenizaç6o, - f6rias, 13º m6s de 1.963 e pede a diferenç a de sal6rios,

DO EXP6STO, com fundamento no Sal6rio M6nimo da 6poca, artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "a", da C.L.T. e Lei nº 4.090, - requer, respeitosa mente a notificaç6o da Reclusada para comparecer em audi6ncia, a ser pr6viamente designada, conteste a obrigaç6o, - se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento - das parcelas seguintes:

<u>Aviso Pr6vio</u> (deixou de pagar).....	R\$ 17.000,00
<u>Indenizaç6o</u> (um ano de Casa).....	R\$ 17.000,00
<u>F6rias</u> (20 dias 6teis)	R\$ 13.031,80
A transportar	R\$ 47.031,80

14.3
[Signature]

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior 47.031,80
13º mês de 1.963 (8/12 avos) 11.328,00 ✓
Diferença de Salários (8 meses a 4.736,00) 37.888,00
Total 96.247,80

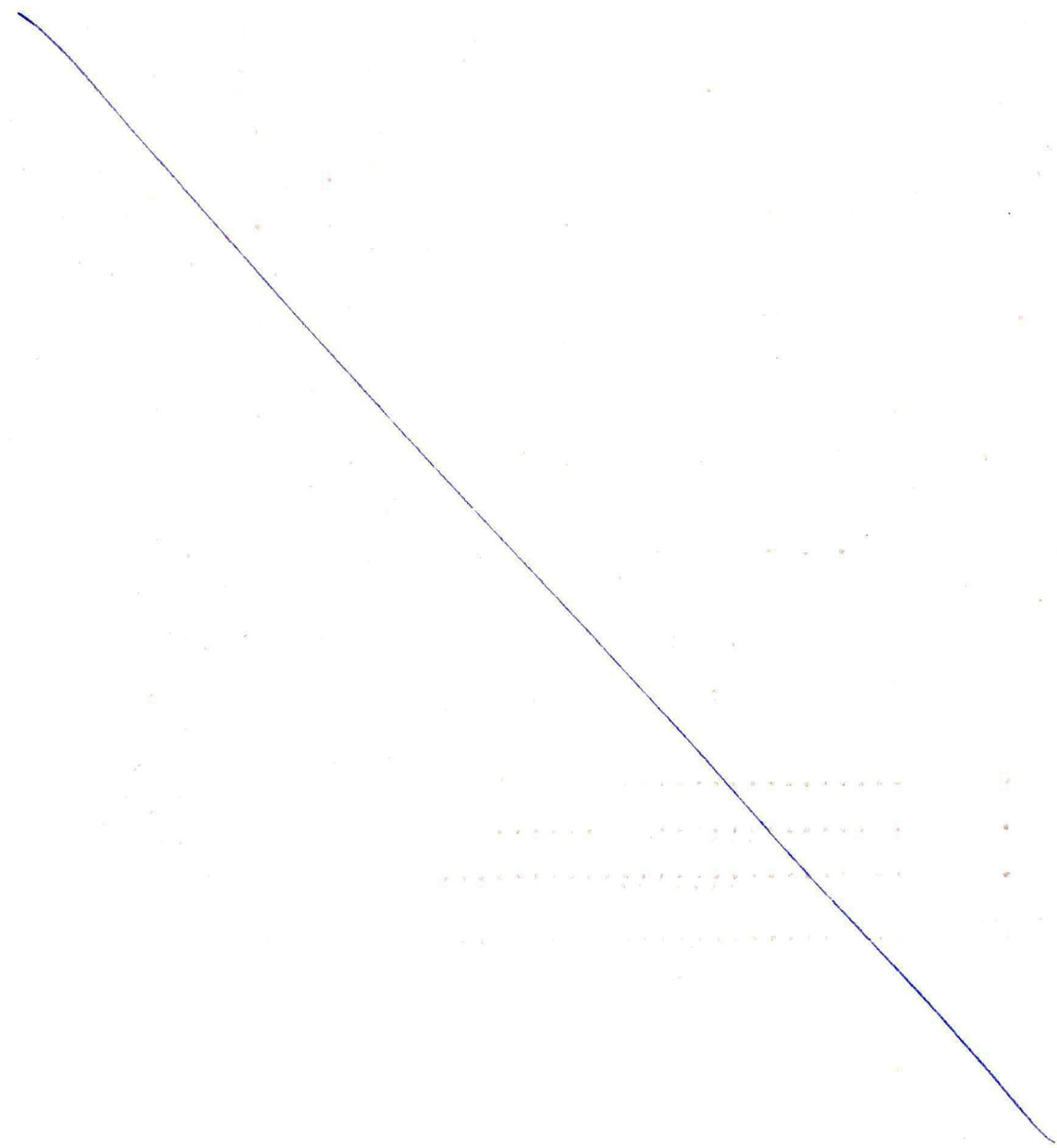
Protesta-se por todos os meios de provas em direito -
permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela cor -
respondente a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do
artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 13 de Janeiro de 1.964.

P.p. *Durval de Menezes Souza*



Ms. 4
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ORLANDO BISINOTTO, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Vila Iraní, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "SARNO & FILHO LTDA." sediada à Av. São Paulo nº 366, Campinas, nesta Capital, - podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de Janeiro de 1.964.

x *Orlando Bisinotto*

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO Reconheço verdadeira a firma *supra de Orlando Bisinotto*
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO Em testemunho da verdade *[Signature]* deu fé.
Goiânia, 13 de Janeiro de 1964
GRACIANO SILVA MORAIS

AGÊNCIA PALLAS

Sarno & Filho Ltda

Bicicletas, peças e acessórios
Atacado e Varejo

Av. São Paulo, 366 - Campinas
Goiânia

Goiânia, 7 de Dezembro de 1.963

Ilm^o Snr.

Orlando Bizzinoto

Em mãos

Prezado Senhor

Vimos pela presente levar ao conhecimento de V.S. que de acordo com a deliberação dessa firma, resolve-se não mais interessar seus serviços á essa sociedade, muito emoras, contra a vontade de seus componentes, que assim deliberaram em virtude de força maior.

Outrosim, de acordo com a legislação V.S. tem o direito ao aviso antecipado de trinta dias o que esta vem servir para tornar-lhe ciente que a partir desta data á 30 dias após V.S. esta em função nessa firma com o devido aviso Prévio.

Tambem, em função da Lei do Trabalho, fica V.S. com direito de diariamente ausentar-se do trabalho durante 2 (duas) hora afim de procurar outro trabalho, e essa hora, foi deliberada que seja no periodo entre 14 e 16 horas.

Sem mais, sirvimos do ensejo para apresentar-lhe nos sas melhores

Cordeaes Saudações

Sarno & Filho Ltda.
Sarno & Filho Ltda.

Recebi o original da presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 6
2/1/64

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de fevereiro de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante de dia designado.

Goiânia, 16 de janeiro de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. SARNO & FILHO LTDA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ORLANDO BISINOTO

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 6 de fevereiro de 1964, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de janeiro de 1964

J. N. de Aragão
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.230, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 21 de janeiro de 1964

José H. de Aragão
CHEFE DA SECRETARIA

18170 - P. 6. 2781 - Serviço de Recargas - Serviço de Filas e Filas - P. 6. 2781

MOD. 70 (an. 15)

Fes. 7
2/14.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado **14.230**

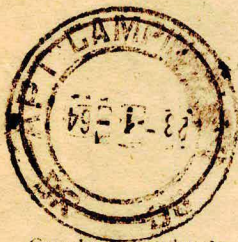
Procedência

Data do registro **20** de **1**

de 19 **64**

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **22** de **Janeiro** de 19**64**.

O DESTINATÁRIO

Sarmo e filho

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Sarne & Filho Ltda. - Proc. 27/64

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



Recibo e objeto registrado acima descrito.

Em 22 de Janeiro de 1964

O DELEGADO

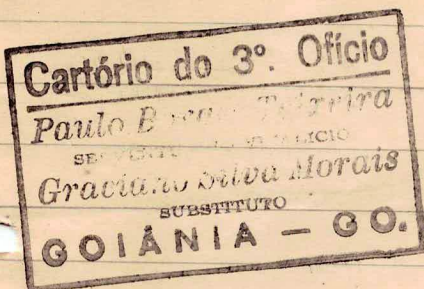
Sarne & Filho

Procuração

A firma SARNO & FILHO LTDA, representada pelo seu sócio infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Edison Vaz, brasileiro, casado, com escritório à R. 231 nº 285, V. Coimbra, nesta Capital, para com os poderes do presente mandato, para o fôro em geral, defendê-la numa reclamatória intentada por Orlando Bisinoto, em qualquer instância.

Goiânia, 06 de fevereiro de 1963.-

Sarno e Filho Ltda.



3.º Tab. - PAULO TEIXEIRA
Reconheço verdadeira a firma _____
_____ supra de Sarno
e Filho Ltda
de que dou fé.
Em _____ de _____
Goiânia de _____ de 1963.
3.º Tab. - PAULO TEIXEIRA

Edison Vaz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Orlando Bissinoto e o reclamado Sarno & Filho Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 826,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JURISDIÇÃO DE CONCORDATA DE PAGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos

e sessenta e quatro, nesta cidade de Colônia, à Praça Civica

n.º 11, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,

teve comparecimento o reclamante

Orlando Besenotto e o reclamado

o Reclamante, na forma da lei, pelo Sr. Luiz Presidente.

proposta e conciliação, resultando as seguintes:

São as seguintes as condições de acordo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação,

a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por

Do que, para constar, eu *J. M. de M. P. Filho*

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

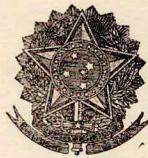
793 72 da C.T.T.

XXXXXXXXXXXXXX

Luiz Presidente
JUIZ PRESIDENTE

Orlando Besenotto
RECLAMANTE

Luiz Presidente
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante ORLANDO BISINOTTO (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado SARNO & FILHO LTDA. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~devidamente fornecido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), relativa a o processo n. 27/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 413,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japira de Inapellier
Chefe da Secretaria
Orlando Bisinotto
Reclamante
Sarno e Filho Ltda.
Reclamado

Custas

De acord — R\$ 413,00

Goiânia, 18 de



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as seguintes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiânia, 18 de 2 de 1964

J. M. de Magalhães
Secretário

Cupime-se.

18-2-64
J. M. de Magalhães

[Faint mirrored text from the reverse side of the document, including 'Chefe de Secretaria' and 'Reclamante']